

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a elaboração, pelo CONTRATADO, de Projetos Básicos Arquitetônicos, Projetos Complementares de Instalações Hidrossanitárias e Elétricas, Projetos Básicos Estruturais, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias para a completa readequação (requalificação) de 12 estabelecimentos comerciais, consubstanciando um total de aproximadamente 2.495 m² (dois mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) em área pública, sitiados na Orla de Maragogi, mais precisamente na Avenida Senador Rui Palmeira, CEP: 57955 – 000, município de Maragogi-AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a necessidade de darmos prosseguimento ao estabelecido no Projeto Orla, de Maragogi-AL, bem como;
- 2.2. Considerando a necessidade de resposta ao requerimento encaminhado a esta Municipalidade, através do Ofício SEI No. 4772/2020/ME, expedido pela Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas – SPU, no dia 08 de janeiro do ano corrente, referente ao Processo No 10154.101260/2020-53, que trata sobre o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre União e Prefeitura Municipal de Maragogi, no tocante à licitação pública que deverá ocorrer para normatização da exploração de espaços públicos voltados à instalação de barracas na praia de Maragogi/AL, em que pese a correlação com a necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares dos estabelecimentos retromencionados (barracas da orla), sobre os quais se debruça o escopo da contratação em tela.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

NO.	BARRACAS / ESTABELECIMENTOS	ÁREA ATUAL (m ²)	ÁREA A SER SUPRIMIDA (m ²)	ÁREA FINAL (APÓS AS READEQUAÇÕES) (m ²)
TRECHO 01				
1.	Maragolfinho	220	67	153
2.	Maragalés	221	65	156
3.	Peixarão	170	89	81
TRECHO 02				
4.	Delícias do Mar	274	103	171
5.	Pizzaria Regina	294	54	240
6.	Milkshake	213	59	154
7.	Tapioca da Marta	65	65	Nova proposta
8.	Gauana	371	138	233
TRECHO 03				





PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



9.	Odoiá	380	0	380
10.	Maragomar	103	0	103
11.	Sales Mergulho	84	84	Nova proposta
12.	Viva Maragogi	100	100	Nova proposta
TOTAL		2.495	824	1.671

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

4.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato o CONTRATADO obedecerá as seguintes fases:

1. Apresentação das soluções de readequação em estudo preliminar;
2. Apresentação preliminar das especificações técnicas e do orçamento preliminar;
3. Apresentação das compatibilizações entre projetos básicos de arquitetura e complementares;
4. Revisões, se necessárias (após análise técnica da CONTRATANTE);
5. Entrega dos projetos básicos finais, de arquitetura e engenharia, juntamente com orçamento e cronograma de implantação das obras.

Os prazos para conclusão dos trabalhos serão aqueles especificados abaixo e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE das etapas de aprovação acima mencionadas:

- a) No prazo de 05 dias contados da assinatura do presente contrato a CONTRATANTE deverá entregar ao CONTRATADO toda a documentação necessária para o desenvolvimento do Estudo Preliminar;
- b) Nos 10 dias subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar o Estudo Preliminar e entregá-lo ao CONTRATANTE para análise;
- c) Em 05 dias subsequentes o CONTRATANTE deverá avaliar o Estudo Preliminar com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.
- d) Nos 05 dias subsequentes o CONTRATADO deverá apresentar especificações técnicas e do orçamento preliminar para aprovação da CONTRATANTE;
- e) Em 05 dias subsequentes o CONTRATANTE deverá avaliar especificações técnicas e do orçamento preliminar com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.
- f) Nos 05 dias subsequentes o CONTRATADO deverá apresentar as soluções e readequações dos projetos complementares (de engenharia), com devidas compatibilizações aos Projetos Arquitetônicos, para aprovação da CONTRATANTE;
- g) Em 05 dias subsequentes o CONTRATANTE deverá as compatibilizações dos projetos entregues até o momento, com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.

h) Após o término do prazo acima o CONTRATADO terá o prazo de 05 dias para elaborar os Projeto Básicos de arquitetura e engenharia, nas versões finais, com as revisões requeridas pela CONTRATADA, juntamente com orçamento e cronograma de implantação das obras; e entregá-los com as devidas ARTs / RRTs, com a Nota Fiscal do Serviço (contra recibo), para apreciação final e aprovação do CONTRATANTE.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 6.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 6.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.



- 7.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.3. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.4. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 7.5. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 7.6. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 7.7. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.10. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 7.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;



- 7.13. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- 7.14. Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 7.15. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço;
- 7.16. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.

- 8.2. **1ª parcela** - No ato da aprovação dos Estudos Preliminares;
2ª parcela - No ato da entrega das soluções e readequações dos projetos complementares (de engenharia), com as devidas compatibilizações aos Projetos Arquitetônicos;
3ª parcela - No ato das entregas do projetos básicos finais, aprovados pela CONTRATANTE.

9. SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 9.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 9.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 9.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;



- 9.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 9.8. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.10. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Maragogi – AL, 10 de janeiro de 2020.



Thomaz Albuquerque Lira
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio